

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N.º 30/2017

Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte Capítulo II-A ao Título III da Lei Complementar n.º 3, de 13 de junho de 1991:

**“CAPÍTULO II-A**  
**DOS SHOWS E APRESENTAÇÕES MUSICAIS**

*Art. 94-A Fica disponibilizado espaço de 2 (duas) horas aos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero realizados pela administração pública ou pela iniciativa privada financiados por recursos públicos.*

*§ 1º Os cantores, instrumentistas e grupos musicais locais interessados em participar de forma gratuita de determinado show ou apresentação, deverão requerer em até 15 (quinze) dias úteis do evento o espaço para sua apresentação junto ao organizador do evento.*

*§ 2º O objetivo do parágrafo 1º deste artigo é contemplar os artistas locais para que estes possam difundir seus talentos junto à sociedade unaiense e ao grande público que é recebido de todas as localidades nesses eventos.*

*§ 3º Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Unaí, independente da sua nacionalidade.*

*§ 4º Ficam assegurados a utilização do som, palco e iluminação, bem como toda a estrutura usada no evento com a mesma qualidade para a apresentação dos artistas locais.*

*Art. 94-B O descumprimento do artigo 94-A desta Lei implica na devolução integral dos recursos públicos recebidos pela iniciativa privada; bem como:*

*I – no caso de evento sem bilheteria paga, será aplicada multa pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigidos, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e*

*II – no caso de evento com bilheteria paga, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do show ou da apresentação;*

*Parágrafo único O valor da multa recolhida será revertido em favor de projetos culturais. ”(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

Unaí, 25 de abril de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
VICE-PRESIDENTA  
Líder do PSD

## **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação Plenária o presente Substitutivo ao Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais”.

Este substitutivo visa atender aos questionamentos levantados pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 25 de abril de 2017; 73º da Instalação do Município.

**VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
VICE-PRESIDENTA  
Líder do PSD**